



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.241, DE 20 DE MAIO DE 2008

Cria normas de gestão acadêmica a serem adotadas em âmbito institucional e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão ordinária realizada no dia 20.05.2008, e em conformidade com os autos do Processo n. 019297/2007 – UFPA, procedentes do DERCA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º O Calendário Acadêmico (CA), previsto no Regimento Geral da UFPA e aprovado anualmente pelo CONSEPE, é o instrumento institucional de referência para o cumprimento dos objetivos e prazos de que trata esta Resolução.

Art. 2º Os prazos previstos no CA, no que diz respeito a pedidos de vagas, oferta de atividades curriculares, efetivação de matrículas, trancamentos, períodos letivos, lançamento de conceitos, encaminhamentos de integralizações curriculares, procedimentos para colações de grau e outros deverão ser rigorosamente observados para garantir a normalidade dos trâmites institucionais.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de dar início às atividades acadêmicas do período letivo à data prevista no CA, o dirigente da unidade ou da subunidade acadêmica programará a sua reposição, respeitada a data final do respectivo período, sob orientação da PROEG e do órgão central de registro acadêmico.

Art. 3º Compete aos dirigentes das unidades e subunidades acadêmicas a supervisão das atividades dos seus docentes.

Parágrafo Único - O docente que exercer atividades em unidade acadêmica diversa daquela em que estiver lotado, terá essas atividades supervisionadas pelo dirigente da unidade e da subunidade de exercício.

Art. 4º Até 15 (quinze) dias após o início do período letivo, os dirigentes das unidades encaminharão ao órgão central de registro acadêmico a relação das turmas que devem ser canceladas, por não terem sido efetivamente constituídas.

Parágrafo Único - Passados os 15 dias e não havendo manifestação das unidades acadêmicas, o órgão central de registro acadêmico deverá, então, cancelar automaticamente as referidas turmas.

Art. 5º Caberá aos dirigentes das subunidades acadêmicas:

I - proceder e controlar as matrículas dos discentes nos seus cursos;

II - recadastrar os discentes a cada período letivo e manter atualizadas as respectivas informações;

III - manter atualizadas as informações curriculares de seus cursos perante ao órgão central de registro acadêmico;

IV - proceder a inscrição de alunos às avaliações promovidas pelo INEP/MEC, dentro do prazo previsto na legislação pertinente.

Art. 6º Caberá ao órgão central de registro acadêmico a emissão semestral de relatório sobre as atividades docentes, unidades e subunidades com pendências acadêmicas, avaliadas as devidas particularidades, quando for o caso.

§ 1º Os relatórios a que se refere o *caput* deste artigo devem ser encaminhados pelo órgão central de registro acadêmico a cada uma das unidades acadêmicas e às Pró-Reitorias vinculadas às ações respectivas.

§ 2º A omissão do órgão central de registro acadêmico na execução de atividades de apoio ao registro das informações a que se refere esta Resolução implicará em abertura de sindicância para apuração de responsabilidades.

Art. 7º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos relatórios de que trata o artigo anterior, as unidades acadêmicas deverão se manifestar à PROEG sobre inadimplências nos lançamentos de conceitos, apresentando justificativas e, se for o caso, proceder a novo cronograma, sob orientação do órgão central de registro acadêmico.

Parágrafo Único - Compete ao docente responsável pela atividade curricular proceder ao lançamento dos conceitos, observado o prazo estabelecido no CA.

Art. 8º A participação dos docentes em programas de fomento, como PARD, PIBIC/UFPA, PIBEXT, PROINT, PET e outros de âmbito institucional, bem como em contratos e convênios firmados pela UFPA e concessão de diárias e passagens, fica condicionada ao cumprimento dos prazos e obrigações definidos no CA e nesta Resolução, a ser apurado pela PROEG, PROPESP E PROEX, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, independentemente do estabelecido na Lei n. 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 9º Caberá às unidades e subunidades acadêmicas a supervisão do cumprimento do art. 8º pelos docentes, devendo-se abrir processo de sindicância com conclusão no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação por igual período.

Parágrafo Único - Serão consideradas inadimplentes as unidades e subunidades acadêmicas que não cumprirem o disposto no *caput* deste artigo, aplicando-se, no caso, a suspensão temporária de recursos da matriz orçamentária enquanto perdurar a pendência.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvidos os órgãos da Administração Superior correspondentes.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de maio de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
R e i t o r
Presidente do Conselho Superior de Administração